

PROCESSO ON-LINE N° 2759/17

DATA: 30/06/17

PROTOCOLO N° 14.696.444-3

DATA: 30/06/17

PARECER CEE/CEMEP N° 530/19

APROVADO EM 08/10/19

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL RIO BRANCO – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: RIO BRANCO DO IVAÍ

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

RELATORA: TAÍS MARIA MENDES

EMENTA: Renovação do reconhecimento do Ensino Médio. Parecer favorável. Prazo: 01/01/18 a 31/12/22. Determinação à mantenedora e à instituição, a respeito do cumprimento das exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, com especial atenção à renovação da Licença Sanitária e do Certificado de Conformidade, ao pleno atendimento das normas de acessibilidade e ao docente de Física sem a devida habilitação.

I – RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, pelo Ofício nº 1960/18-Sued/Seed, de 22/11/18, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no Núcleo Regional de Educação de Ivaiporã, de interesse do Colégio Estadual Rio Branco - Ensino Fundamental e Médio.

Este Colégio localiza-se à Rua Rio Tocantis, nº 393, município de Rio Branco de Ivaí. É mantido pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, pela Resolução Secretarial nº 3034/17, 14/07/17, pelo prazo de cinco anos, de 23/03/17 a 23/03/22.

PROCESSO ON-LINE N° 2759/17

Os atos regulatórios do curso ocorreram por meio das seguintes Resoluções Secretariais:

- a) autorização para o funcionamento: nº 1052/92, de 07/04/92;
- b) reconhecimento: nº 3656/97, de 30/10/97;
- c) renovação do reconhecimento: nº 4834/13, de 28/10/13, com base no Parecer CEE/CEMEP nº 321/13, de 08/08/13, pelo prazo de cinco anos, de 01/01/13 a 31/12/17.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelo Ato Administrativo nº 475/17, de 25/11/17, do NRE de Ivaiporã, após verificação *in loco*, emitiu laudo técnico em 08/11/17.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/Seed, pelo Parecer nº 4132/18, de 14/11/18, declarou-se favorável à renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

II – MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, que trata do reconhecimento e da renovação do reconhecimento de cursos, e expõe:

Art. 41 O reconhecimento é ato mediante o qual o Poder Público Estadual atesta a qualidade pedagógica e as condições educativas das atividades escolares desenvolvidas nos cursos ou programas, nos termos do respectivo ato de autorização e, desta forma, permite a continuidade da oferta e a expedição de certificado ou diploma.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações e a existência de condições para a renovação do reconhecimento do Ensino Médio e emitiu Relatório Circunstanciado, com as seguintes informações:

(...) O **Certificado de Conformidade** possui validade até 25/09/19. A **Licença Sanitária** está vigente até 18/05/19.

(...) Em relação às áreas que necessitam de **acessibilidade**, de acordo com a Declaração datada de 23/08/18 e devidamente assinada pela direção do colégio foi solicitado o pedido de Obras Online, em 30/05/18, estando no aguardo da liberação, por parte da Seed.

PROCESSO ON-LINE Nº 2759/17

Quadro da Avaliação Interna:

ENSINO MÉDIO

ANO	Série/Ano	Matriculados	Transferidos	Desistentes	Reprovados	Concluintes
2013	1º ano	157	07	02	10	138
	2º ano	124	05	02	02	115
	3º ano	86	01	04	00	81
2014	1º ano	120	08	01	09	102
	2º ano	137	02	00	01	134
	3º ano	102	03	00	03	96
2015	1º ano	109	06	00	09	94
	2º ano	81	05	00	07	69
	3º ano	107	11	02	02	92
2016	1º ano	56	10	00	04	42
	2º ano	51	11	00	04	36
	3º ano	37	04	00	01	32
2017	1º ano	54	13	00	02	39
	2º ano	57	14	00	00	43
	3º ano	38	02	00	01	35
2018	1º ano	62	10			
	2º ano	47	10			
	3º ano	49	05			

A Chefia do NRE de Ivaiporã, por meio do Termo de Responsabilidade, emitido em 08/11/17, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Na análise do processo, constatou-se que a Matriz Curricular possui as informações devidamente apresentadas. O docente que ministra a disciplina de Física possui habilitação em Matemática, contrariando o disposto no inciso III, artigo 47, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

O Certificado de Conformidade expirou em 25/09/19 e a Licença Sanitária em 18/05/19.

Em relação à acessibilidade, cabe destacar a Deliberação nº 02/16-CEE/PR, que prevê:

Art. 5º A Educação Especial, modalidade de ensino que perpassa todos os níveis, etapas e modalidades da Educação Básica e da Educação Superior, tem como função identificar, elaborar e organizar recursos pedagógicos e de acessibilidade que eliminem as barreiras para a plena participação dos estudantes no processo educacional, considerando suas necessidades específicas.

PROCESSO ON-LINE N° 2759/17

Em síntese, a instituição de ensino apresenta as condições básicas para a renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

III – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Estadual Rio Branco - Ensino Fundamental e Médio, município de Rio Branco do Ivaí, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de cinco anos, de 01/01/18 a 31/12/22, conforme a Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

A mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, com especial atenção à renovação da Licença Sanitária, do Certificado de Conformidade e ao cumprimento pleno das normas de acessibilidade.

A instituição de ensino deverá:

a) atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações de renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica, e de renovação do reconhecimento do Ensino Médio;

b) providenciar docente devidamente habilitado para a disciplina de Física.

Encaminhamos o Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

É o Parecer.

Taís Maria Mendes
Relatora

PROCESSO ON-LINE N° 2759/17

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 08 de outubro de 2019.

Oscar Alves
Presidente da CEMEP